PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 85/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTEIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2008 às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	R$	8.500,00
II	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	R$	8.500,00
III	Grêmio Recreativo Escola de Samba Pr. Morro	R$	8.500,00
IV	Centro Comunitário de Matias Barbosa	R$	8.500,00
V	Entidade Dê Tempo à Vida	R$	8.500,00
VI	Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro	R$	8.500,00
VII	Entidade Projeto do Futuro	R$	8.500,00
VIII	ASCAM	R$	18.000,00

Parágrafo único – Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos o s valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 05 de outubro de 2007.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 05/10/07
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 05/10/07
PRESIDENTE

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 05/10/07
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 26/11/07
PRESIDENTE

À Comissão de Redação
Sala das Sessões 26/11/07
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 26/11/07
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais *E-mail:* **pmmb@powerline.com.br**

Lei nº 85 **de de de 2007**

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2008, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros**	**R$**	**8.500,00**
II	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha**	**R$**	**8.500,00**
III	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Pr. Morro**	**R$**	**8.500,00**
IV	**Centro Comunitário de Matias Barbosa**	**R$**	**8.500,00**
V	**Entidade Dê Tempo à Vida**	**R$**	**8.500,00**
VI	**Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro**	**R$**	**8.500,00**
VII	**Entidade Projeto do Futuro**	**R$**	**8.500,00**
VIII	**ASCAM**	**R$**	**18.000,00**

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º As Subvenções sociais de quetrata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas , para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras

Recebemos
Matias Barbosa 27 de 09 de 2007
Câmara Mun de Matias Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais *E-mail:* ***pmmb@powerline.com.br***

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais , obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal

.

Parágrafo Único – AS entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo , ou que não prestarem contas , não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriomente recebidos

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, de de 2007.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 05/10/2007
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 05/10/2007
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 05/10 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 98/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº.85 que DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões: 26/11/2007
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R N°.76/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidas na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº85 que DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 26 / 11 / 07
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R Nº____/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei Nº85 que DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

Rita Edite de O. Fernandes

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Joaquim Oliveira

Relator: Joaquim Oliveira

APROVADO
Sala das Comissões, 26 / 11 / 2007
Rita Edite de O. Fernandes
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

P A R E C E R N°24/07

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n°85 que DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 26 / 11 / 2007
Presidente da Comissão

Lei n.º 891,de 03 de dezembro de 2007.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2008 às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros**	**R$**	**8.500,00**
II	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha**	**R$**	**8.500,00**
III	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Pr. Morro**	**R$**	**8.500,00**
IV	**Centro Comunitário de Matias Barbosa**	**R$**	**8.500,00**
V	**Entidade Dê Tempo à Vida**	**R$**	**8.500,00**
VI	**Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro**	**R$**	**8.500,00**
VII	**Entidade Projeto do Futuro**	**R$**	**8.500,00**
VIII	**ASCAM**	**R$**	**18.000,00**

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As Subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com

novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal